

Estado de Santa Catarina  
**Município de Campo Erê**

CAMPO ERÊ CONTRATO N. 001/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSORCIADOS  
E RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAMPO ERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O  
CONSORCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE  
RÍOS - CIGAMERIOS.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO de Campo Erê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua 1º de Maio, n. 736, centro, cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 83.026.765/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Odilson Vicente de Lima, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Dall'igna, n. 794, AP 103, neste Município de Campo Erê - SC, portador do CPF n. 546.727.16953, RG n. 311 584, doravante denominado **CONSORCIADO**.

**CONTRATADO:** CONSORCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RÍOS - CIGAMERIOS, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente e Gestor, Sr. Renaldo Mueller, RG: 1.658.176 e CPF: 526.329.119-15, profissão: empresário, estado civil: casado; endereço: Avenida José Bressan, n. 2265, CEP: 89895-000, Município de Riqueza/SC, doravante denominado **CONSORCIO**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aplicam-se ao presente contrato, as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, Lei Municipal n. 2.022/2017 (Lei que autoriza repasse de recursos), bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços e rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei n. 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal n. 6.017/07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.

Fone: (49) 3655-3000 - Fax: (49) 3655-3001

Rua Primeiro de Maio, 736 - Centro

CEP: 89.960-000 - Campo Erê - Santa Catarina

CNPJ: 83.026.765/0001-28

Estado de Santa Catarina  
**Município de Campo Erê**

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contrato constitui como objeto, execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembleia Geral:

- I – Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
- II – Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
- III – Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- IV – Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para execução do objeto deste contrato, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05, o CONTRATANTE, a título de rateio, efetuará repasse de recursos na ação: **Manutenção do Consórcio CIGAMERIOS**, que terão a seguinte destinação:

- a) Custeio de despesas com a instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CIGAMERIOS;
- b) Custeio de despesas na execução do objeto e das finalidades do Consórcio, conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato de Programa, já celebrado entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO;
- c) Custeio e manutenção da remuneração dos empregados públicos do CIGAMERIOS, incluindo obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

4.1 repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula sétima deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CIGAMERIOS: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 32.005-6**.

**CLÁUSULA SEXTA** - constitui obrigação do CONSÓRCIO:

5.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS, do dia 04/12/2017, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. n. 2402, páginas 1328-1329 e Resolução CIGAMERIOS n. 012/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Ed. n. 2402, páginas 1329-1330, do dia 06/12/2017.

5.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

5.3 para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, CIGAMERIOS fornecerá todas as informações financeiras necessárias para que sejam controladas as contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma contabilizada nas contas da instituição, de forma que seja possível a identificação das

Estado de Santa Catarina  
**Município de Campo Erê**

estão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Coordenador Técnico-administrativo, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo de sua fiscalização.

5.5 os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIGAMERIOS, são partes legítimas para exigir a cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

#### **DO VALOR E FORMA DO REPASSE**

**CLAUSULA SÉTIMA** - O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2018 é de R\$ 0,30, *per capita*, o que totaliza a importância de R\$ 2.811,00 (Dois mil, oitocentos e onze reais) que serão repassados até 31/12/2018.

6.1 a contribuição total devida pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês par meio de transferência bancária para a conta de titularidade do Consórcio CIGAMERIOS, indicada na cláusula quarta deste contrato.

6.2 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, no período de março a dezembro 2018, no valor de R\$ 2.811,00 (Dois mil, oitocentos e onze reais).

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLAUSULA OITAVA** - A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIGAMERIOS nas Assembleias Gerais do Consórcio, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### **DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**CLÁUSULA NONA** - Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

8.1 Só será devolvido eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, aos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CIGAMERIOS;
- quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

#### **DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO**

Fone: (49) 3655-3000 - Fax: (49) 3655-3001

Rua Primeiro de Maio, 736 - Centro

CEP: 89.980-000 - Campo Erê - Santa Catarina

CNPJ: 83.026.265/0001-28

*Estado de Santa Catarina*  
**Município de Campo Erê**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos aprovados e ratificado pela maioria simples em Plenário da Assembleia Geral do Consórcio CIGAMERIOS.

9.1 caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato pelo Município, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O prazo de vigência deste Contrato será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir do dia 01 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

#### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto 6.017/07.

#### **DAS RESTRIÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CIGAMERIOS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato.  
12.1 eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigarão o CIGAMERIOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para atender as despesas oriundas do presente contrato, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CIGAMERIOS por meio das seguintes dotações orçamentárias:

041220402.2.008 000 Manutenção das Atividades de Planejamento e Gestão

041220402.2.008 000 - 31.71.70.00

041220402.2.008 000 - 33.71.70.00

041220402.2.008 000 - 44.71.70.00

Fone: (49) 3655-3000 - Fax: (49) 3653-3001

Rua Primeiro de Maio, 736 - Centro

CEP: 89.900-000 - Campo Erê - Santa Catarina

CNPJ: 83.026.765/0001-28

Estado de Santa Catarina  
**Município de Campo Erê**

### TRANSFERÊNCIA DE BENS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Poderá ocorrer transferência de bens entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

### DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CIGAMERIOS, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Contrato de Consórcio Público.  
16.1 em caso de Inadimplência, depois de notificada e não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.  
17.1 ficam as partes dispensadas da apresentação de documentos de habilitação, por se tratar de contrato atípico, de cooperação entre administração direta e indireta, sem envolvimento do terceiro setor.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Exauridas todas as possibilidades resolutivas de forma administrativa e em última análise pelo Plenário da Assembleia Geral, elegem as partes o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento ou descumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente instrumento, nas vias de igual teor, forma e valor.

Fone: (49) 3655-3000 - Fax: (49) 3655-3001

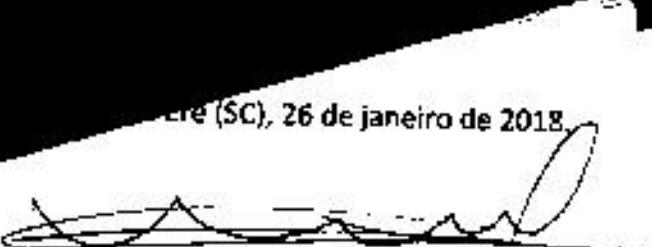
Rua Primeiro de Maio, 736 - Centro

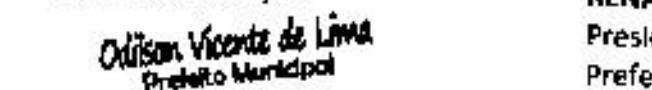
CEP: 89.980-000 - Campo Erê - Santa Catarina

CNPJ: 83.026.765/0001-28

Estado de Santa Catarina  
**Município de Campo Erê**

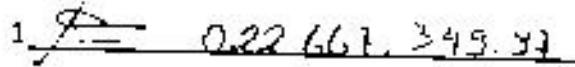
Campo Erê (SC), 26 de janeiro de 2018

  
**Município de Campo Erê**  
Prefeito Municipal

  
**Odilon Vicente de Lima**  
Prefeito Municipal

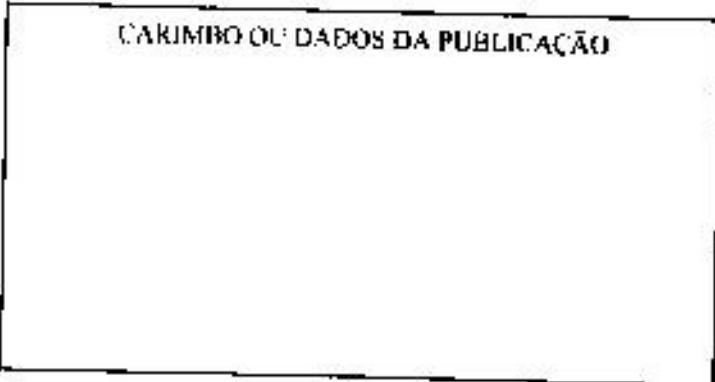
  
**Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS**  
**RENALDO MUELLER**  
Presidente do CIGAMERIOS  
Prefeito de Riqueza

Testemunhas:

1.  022 661 345 33

2. \_\_\_\_\_

**CARIMBO OU DADOS DA PUBLICAÇÃO**



Assessoria ou Procuradoria Jurídica do Município

